



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 176/2020, DE 15 DE MAIO DE 2.020.

“Dispõe sobre procedimentos em caráter emergencial a serem adotados para a prevenção e enfrentamento do coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Rubiataba relacionado as farmácias e drogarias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO o acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência para o Novo Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID 19AD);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.637, de 17 de março de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás, que promoveu alterações junto ao Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 de Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020a.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação, ou mesmo efetivar a antecipação das férias coletivas do mês de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO o que encontra prescrito nos Decretos municipais nº 091/2020, 096/2020, 099/2020, 114/2020, 119/2020; 124/2020, 139/2020, 140/2020 e 141/2020;

CONSIDERANDO a necessidade legal de se promover alterações no atendimento municipal das empresas: farmácias, drogarias e congêneres, para com isso evitar prejuízos irreparáveis e ou de difícil reparação relacionado à saúde da população de Rubiataba, durante o período de pandemia oriunda do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido durante a pandemia do Coronavírus no Município de Rubiataba, Goiás, o regime de plantão das farmácias, drogarias e congêneres.

§1º. O regime de plantão deve iniciar no dia 20 de maio de 2020, devendo as empresas obedecerem a planilha de plantões já elaborada e do conhecimento das empresas, planilha esta que faz parte do presente independentemente de transcrição.

§2º. O horário de início e término das atividades das empresas bem como demais normas encontram prescritas na Lei Municipal nº 1.441/2015, de 15 de junho de 2015 e Decreto nº 194/2015, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º. Este decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2.020.

JOSÉ LUIZ FERNANDES
Prefeito do Município de Rubiataba-GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 176 de 15/05/2020 foi publicado(a) de 15/05/2020 a 15/06/2020 no Placard/mural desta

640
MUN. DE RUBIATABA/GO

04/01/2020 – 10/01/2020	FARMACIA CENTRAL DROGARIA JATOBA VALE FARMA	11/01/2020 – 17/01/2020	DRARIA AVENIDA BOA SAÚDE BRASIFARMA	18/01/2020 – 24/01/2020	DROGARIA +SAÚDE DROGA VIDA DROGARIA ECONÔMICA	25/01/2020 – 31/01/2020	FARMAFABIO DROGARIA REAL DROGARIA SUPER MARKUS	01/02/2020 – 07/02/2020	FARMO CASTRO SANTA LUZIA FARMA VILLE
08/02/2020 – 14/02/2020	DROGARIA MATRIZ DROGARIA RUBIATABA MEGA FARMA	15/02/2020 – 21/02/2020	DROGA SHOP FARMACIA DO POVO FARMACIA JATOBA VALE FARMA	22/02/2020 – 28/02/2020	FARMACIA CENTRAL DROGARIA JATOBA VALE FARMA	29/02/2020 – 06/03/2020	DRARIA AVENIDA BOA SAÚDE BRASIFARMA	07/03/2020 – 13/03/2020	DROGARIA +SAÚDE DROGA VIDA DROGARIA ECONÔMICA
14/03/2020 – 20/03/2020	FARMAFABIO DROGARIA REAL DROGARIA SUPER MARKUS	21/03/2020 – 27/03/2020	FARMO CASTRO SANTA LUZIA FARMA VILLE	28/03/2020 – 03/04/2020	DROGARIA MATRIZ DROGARIA RUBIATABA MEGA FARMA	04/04/2020 – 10/04/2020	DROGA SHOP FARMACIA DO POVO	11/04/2020 – 17/04/2020	FARMACIA CENTRAL DROGARIA JATOBA VALE FARMA
18/04/2020 – 24/04/2020	DRARIA AVENIDA BOA SAÚDE BRASIFARMA	25/04/2020 – 01/05/2020	DROGARIA +SAÚDE DROGA VIDA DROGARIA ECONÔMICA	02/05/2020 – 08/05/2020	FARMAFABIO DROGARIA REAL DROGARIA SUPER MARKUS	09/05/2020 – 15/05/2020	FARMO CASTRO SANTA LUZIA FARMA VILLE	16/05/2020 – 22/05/2020	DROGARIA MATRIZ DROGARIA RUBIATABA MEGA FARMA
23/05/2020 – 29/05/2020	DROGA SHOP FARMACIA DO POVO	30/05/2020 – 05/06/2020	FARMACIA CENTRAL DROGARIA JATOBA VALE FARMA	06/06/2020 – 12/06/2020	DRARIA AVENIDA BOA SAÚDE BRASIFARMA	13/06/2020 – 19/06/2020	DROGARIA +SAÚDE DROGA VIDA DROGARIA ECONÔMICA	20/06/2020 – 26/06/2020	FARMAFABIO DROGARIA REAL DROGARIA SUPER MARKUS
27/06/2020 – 03/07/2020	FARMO CASTRO SANTA LUZIA FARMA VILLE	04/07/2020 – 10/07/2020	DROGARIA MATRIZ DROGARIA RUBIATABA MEGA FARMA	11/07/2020 – 17/07/2020	DROGA SHOP FARMACIA DO POVO	18/07/2020 – 24/07/2020	FARMACIA CENTRAL DROGARIA JATOBA VALE FARMA	25/07/2020 – 31/07/2020	DRARIA AVENIDA BOA SAÚDE BRASIFARMA
01/08/2020 – 07/08/2020	DROGARIA +SAÚDE DROGA VIDA DROGARIA ECONÔMICA	08/08/2020 – 14/08/2020	FARMAFABIO DROGARIA REAL DROGARIA SUPER MARKUS	15/08/2020 – 21/08/2020	FARMO CASTRO SANTA LUZIA FARMA VILLE	22/08/2020 – 28/08/2020	DROGARIA MATRIZ DROGARIA RUBIATABA MEGA FARMA	29/08/2020 – 04/09/2020	DROGA SHOP FARMACIA DO POVO
05/09/2020 – 11/09/2020		12/09/2020 – 18/09/2020		19/09/2020 – 25/09/2020		26/09/2020 – 02/10/2020		03/10/2020 – 09/10/2020	

FARMACIA CENTRAL DROGARIA JATOBA VALE FARMA	DRARIA AVENIDA BOA SAÚDE BRASIFARMA	DROGARIA +SAÚDE DROGA VIDA DROGARIA ECONÔMICA	FARMAFABIO DROGARIA REAL DROGARIA SUPER MARKKUS	FARMO CASTRO SANTA LUZIA FARMA VILLE
10/10/2020 – 16/10/2020 DROGARIA MATRIZ DROGARIA RUBIATABA MEGA FARMA	17/10/2020 – 23/10/2020 DROGA SHOP FARMACIA DO POVO	24/10/2020 – 30/10/2020 FARMACIA CENTRAL DROGARIA JATOBA VALE FARMA	31/10/2020 – 06/11/2020 DRARIA AVENIDA BOA SAÚDE BRASIFARMA	07/11/2020 – 13/11/2020 DROGARIA +SAÚDE DROGA VIDA DROGARIA ECONÔMICA
14/11/2020 – 20/11/2020 FARMAFABIO DROGARIA REAL DROGARIA SUPER MARKKUS	21/11/2020 – 27/11/2020 FARMO CASTRO SANTA LUZIA FARMA VILLE	28/11/2020 – 04/12/2020 DROGARIA MATRIZ DROGARIA RUBIATABA MEGA FARMA	05/12/2020 -11/12/2020 DROGA SHOP FARMACIA DO POVO	12/12/2020- 18/12/2020 FARMACIA CENTRAL DROGARIA JATOBA VALE FARMA
19/12/2020 – 25/12/2019 DRARIA AVENIDA BOA SAÚDE BRASIFARMA	26/12/2020 – 01/12/2020 DROGARIA +SAÚDE DROGA VIDA DROGARIA ECONÔMICA			



Lei Municipal nº 1.441/2015

Rubiataba, 15 de junho de 2015.

Disciplina horário de funcionamento; institui o serviço de plantão das farmácias e drogarias no Município de Rubiataba e adota outros procedimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso das atribuições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e EU, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina funcionamento e institui o plantão de atendimento dos estabelecimentos que desempenham atividades de farmácia e drogaria.

Art. 2º O funcionamento das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Rubiataba fica autorizado nos seguintes dias e horários:

I - de segunda a sexta-feira das 08:00 (oito) horas às 19:00(dezenove) horas;

II - aos sábados das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas;

III - aos domingos e feriados, inclusive os que coincidirem com os sábados, funcionará somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas.

Parágrafo único. Fica facultativo aos proprietários de farmácias e drogarias permanecerem em funcionamento antes do horário normal previsto.

Art. 3º Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento à comunidade pelo sistema de rodízio.

Parágrafo único. O plantão será feito por duas ou mais farmácias ou drogarias, que permanecerão abertas obedecendo ao horário estabelecido nos incisos anteriores.

Art. 4º As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Rubiataba, que integrarem o sistema de rodízio previsto no art. 3º desta lei, funcionarão em regime de plantão de atendimento nos seguintes horários:

I - das 19:00 (dezenove) horas às 21:00 (vinte e uma) horas de segunda a sexta-feira;

II - das 12:00 (doze) horas às 21:00 (vinte e uma) horas aos sábados.

III - das 08:00 (oito) horas às 21:00 (vinte e uma) horas aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Fica facultativo aos proprietários de farmácias ou drogarias plantonistas permanecerem com seu estabelecimento aberto antes e/ou após o horário estabelecido nos incisos anteriores.

Art. 5º As farmácias e drogarias existentes no Município de Rubiataba tem a liberdade de afixar em local visível, um quadro com a relação das farmácias integrantes



do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones para contatos.

Art. 6º Somente as farmácias e drogarias de plantão poderão permanecer abertas ao público, dentro dos horários e das datas especiais incluídas na escala pré-fixada dos plantões.

Art. 7º A regulamentação de escala para plantão e rodízio será elaborada mediante acordo firmado entre os representantes legais de farmácias e drogarias e/ou associações comerciais.

Parágrafo único. Não havendo acordo entre as partes interessadas e legítimas previsto no artigo 7º, fica o poder executivo juntamente com a secretaria de saúde obrigados a forma comissão para elaboração de um plano de plantão/rodízio para o atendimento eficaz a sociedade.

Art. 8º O disposto nesta Lei será regulamento pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Toda responsabilidade trabalhista e previdenciária rege-se pela legislação vigente.

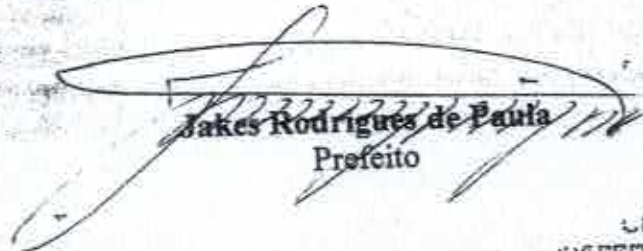
Art. 10. A partir da publicação desta Lei, todas as farmácias e drogarias que se instalarem nesta cidade serão também regidas por esta Lei.

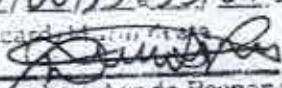
Art. 11. A Administração é obrigada a divulgar no site da Prefeitura a escala de plantões das farmácias e drogarias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2015.


Jakes Rodrigues de Paula
Prefeito

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE RUBIATABA GO.
CERTIFICADO (AMC9) que a Lei/Decreto
nº 1441 de 15/06/15 foi publicada
de 15/06/15 a 15/07/15
no Placard nº 1441/15

Carimbo e Ass. do Responsável
PREFEITURA MUN. DE RUBIATABA GO.
124/11110



PREFEITURA MUNICIPAL DE

RUBIATABA
Governo de mãos dadas com o povo

ADM. 2013/2016

Decreto nº 194/2015

Rubiataba-GO., 11 de agosto de 2015.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.441/2015, de 15 de junho de 2015 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, especialmente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Municipal nº 1.441/2015, de 15 de junho de 2015, que trata do:

- I - horário de funcionamento, e;
- II - plantão das farmácias e drogarias.

Art. 2º. A regulamentação de que trata o presente Decreto visa atender ao que encontra exarado no art. 8º da Lei acima mencionada.

Art. 3º. As farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Rubiataba, Estado de Goiás, funcionarão nos seguintes dias da semana e horários:

- I - de segunda a sexta-feira das 08 horas às 19 horas;
- II - aos sábados das 08 horas às 12 horas;
- III - aos domingos e feriados, inclusive os que coincidirem com os sábados, funcionarão somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas;
- IV - e conforme os horários e dias da semana dos estabelecimentos localizados em: lojas de conveniência, shoppings, supermercados ou similares.

Parágrafo único. Fica facultativo aos proprietários de farmácias e drogarias permanecerem em funcionamento antes do horário normal previsto.

Art. 4º. Levando em conta a instituição do regime de plantão e rodízio instituído pela Lei ora regulamentado as farmácias e drogarias deverão obedecer aos seguintes horários e dias da semana:

- I - das 19 horas às 21 horas de segunda a sexta-feira;
- II - das 12 horas às 21 horas aos sábados;
- III - das 08 horas às 21 horas aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Fica facultativo aos proprietários de farmácias e drogarias permanecerem em funcionamento antes do horário normal previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

RUBIATABA

Governo de mãos dadas com o povo


ADM. 2013/2016

Art. 5º. Fica facultado aos proprietários ou responsáveis pelas farmácias e drogarias afixar em quadro de avisos a relação dos estabelecimentos de plantão, onde conste endereço e número de telefone(s).

Art. 6º. A escala de plantões será realizada por proprietários ou responsáveis pelas farmácias e drogarias e ou órgão de representação, porém caso não haja consenso ocorrerá a interferência do Poder Público.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser expedido outro(s) decreto(s) para melhor e mais eficiente atendimento público.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, Estado de Goiás,
aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2015.


Jakes Rodrigues de Paula
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUN. DE RUBIATABA (GO)
CERTIFICADO (AMOS) que o Lei/Decreto
nº 194 de 11.08.15 foi publicado
de 11.08.15 a 11.09.15
GO

CERTIFICADO Ass. do Responsável
PREFEITURA MUN. DE RUBIATABA (GO)
INVENTO